



Número: **1000984-67.2021.4.01.3200**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **22/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (AUTOR)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)	
Ministério Público do Estado do Amazonas (Procuradoria) (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (AUTOR)	
MUNICIPIO DE MANAUS (REU)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	
MARCELO RAMOS RODRIGUES (AMICUS CURIAE)	RODRIGO RAMOS RODRIGUES (ADVOGADO) MARCELO RAMOS RODRIGUES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42362 2861	25/01/2021 13:39	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DA  
SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAZONAS

Processo N.º 1000984-67.2021.4.01.3200

**MARCELO RAMOS RODRIGUES**, já qualificado nos autos como **AMICUS CURIAE**, advogando em causa própria e por seu advogado in fine assinado, **RODRIGO RAMOS RODRIGUES, OAB/AM 6701**, vem perante V.Exa., expor o que segue para ao final requerer.

No dia 14 de janeiro de 2021 o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº. 69 que institui a obrigatoriedade do registro de aplicação de vacinas contra o Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

A portaria, que foi editada antes do início da vacinação na cidade de Manaus, deixa muito claro no seu art. 2º, I, que os responsáveis pela vacinação deverão registrar as informações das vacinas aplicadas tanto no cartão de vacinação do cidadão, quanto no sistema de informação do Ministério da Saúde, *in verbis*:

*Art. 2º Compete aos serviços de vacinação, observadas as orientações do Ministério da Saúde:*

*I - registrar as informações referentes às vacinas aplicadas contra a Covid-19, no cartão de vacinação do cidadão e **nos sistemas de informação definidos pelo Ministério da Saúde;***

Já o art. 3º da referida portaria elenca nos incisos I a X, as informações mínimas devem constar no registro nacional.

*Art. 3º No registro da vacinação contra COVID-19 do cidadão no sistema de informação, deverão constar as seguintes informações mínimas:*

*I - dados do vacinado (número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cartão Nacional de Saúde - CNS, nome completo do vacinado, sexo, data de nascimento e nome da mãe do vacinado);*

*II - grupo prioritário para vacinação;*

*III - código da vacina;*



- IV - nome da vacina;
- V - tipo de dose aplicada;
- VI - data da vacinação;
- VII - número do lote da vacina;
- VIII - nome do fabricante;
- IX - CPF do vacinador; e
- X - CNES do serviço de vacinação.

Por fim, o art. 5º a portaria orienta que aqueles que possuem um sistema de informação próprio devem fazer a transferência de dados para a base nacional.

*Art. 5º Os serviços de vacinação públicos e privados que utilizam sistemas de informação próprios ou de terceiros poderão fazer a transferência dos dados de vacinação contra a COVID-19 para a base nacional de imunização, por meio do Portal de Serviços da Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS, conforme orientações do Ministério da Saúde.*

Após a divulgação oficial da lista foram constatadas inúmeras inconsistências e por isso é imperioso que a Prefeitura de Manaus apresente o registro nacional junto ao Ministério da Saúde para que este juízo possa fazer o cruzamento de dados.

Outra inconsistência verificada é a quantidade de vacinas que foram destinadas para a cidade de Manaus, visto que além das vacinas enviada pelo Ministério da Saúde o Governador de São Paulo, João Doria, declarou publicamente que enviaria para o Amazonas mais 50 (cinquenta) mil doses do imunizante.

O Requerente recebeu denúncias graves e bastante consistentes em relação aos servidores da UBS SEVERIANO NUNES que não teriam recebido a vacina e o fato deve ser investigado por este juízo.

## - PEDIDO

Ante todo o exposto, o **amicus curiae**, requer:

- a) a intimação do Governo do Estado do Amazonas para que preste informações as seguintes informações;
  - a.1) Quantas vacinas o Amazonas recebeu do Governo Federal?
  - a.2) Se recebeu vacinas prometidas pelo Governador de São Paulo, se sim? Quantas?
  - a.3) quantidades, com a devida comprovação, entregues para Manaus e as cidades do interior, informando, ainda, se existe alguma reserva técnica em poder do Governo do Estado.
- b) que a Prefeitura de Manaus junte nos autos comprovação dos registros, quanto aos imunizados, na base nacional do Ministério da Saúde, conforme determina a PORTARIA GM/MS Nº 69, DE 14 DE JANEIRO DE 2021, caso não tenha sido realizado que os responsáveis sofram as sanções legais;
- c) que seja determinado que a Secretaria Municipal de Saúde de Manaus junte



nos autos **os registros internos que embasam o preenchimento da lista apresentada**, caso não exista, que sejam apresentadas cópias de todos os cartões de vacinação;

- d) **que a Prefeitura de Manaus seja intimada para juntar aos autos a lista de servidores lotados da UBS SEVERIANO NUNES**, para que a mesma seja confrontada com a lista de vacinados em razão de inúmeras denúncias de que nenhum dos lotados recebeu sua dose;
- e) que Vossa Excelência determine a abertura de um canal de denúncias do juízo com ampla divulgação para que a sociedade possa apresentar denúncias dos “fura filas” e assim coibir essa pratica deplorável.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, 25 de janeiro de 2021.

**MARCELO RAMOS RODRIGUES**

DEPUTADO FEDERAL / OAB/AM 2831

**RODRIGO RAMOS RODRIGUES**

OAB/AM 6701

